



EDITAL

PREÂMBULO

ID CiudadES Contratação nº 2023.036E0500001.01.0004
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Processo nº 000078/2023 de 04 de janeiro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio designados pela portaria nº. 872/2022, publicada em 07 de dezembro de 2022, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, sob o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 1000/2018, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues, preferencialmente, até as **08h45min do dia 23 de março de 2023**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09h00min do dia 23 de março de 2023**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados: a) em original; b) por qualquer processo de cópias autenticadas, por cartório competente, pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio desta Municipalidade; c) publicação em órgão da imprensa oficial.

1.2 - Se a licitação não puder ser processada e concluída em uma única sessão, em face de dúvidas surgidas que não possam ser resolvidas de imediato, ou de diligências que devam ser efetuadas, os motivos deverão ser registrados em ata e o prosseguimento da licitação efetivar-



se-á em reunião a ser convocada posteriormente.

II - OBJETO e VALOR ESTIMADO

2.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de medicamentos constantes na Tabela vigente da **CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE**, para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica, autorização do serviço de assistência farmacêutica e parecer da assistente social.

2.2 - O valor estimado para a aquisição de que trata esta licitação é de **R\$250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no *site* www.itarana.es.gov.br, ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório.

3.2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3 - **Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio**, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br, ou pelos telefones (27) 3720-4916 até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.4.1 - Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado ao Pregoeiro**, indicando o número do Pregão e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do



signatário para a representação da empresa licitante.

3.4.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5 - O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação, **LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, devido o fornecimento dos medicamentos terem a necessidade de entrega imediata. As empresas deverão atender todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

4.2 - Não será admitida a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Itarana/ES;
- c) em consórcio;
- d) cuja atividade empresarial não abranja o objeto desta licitação;
- e) possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.
- f) estrangeiras que não funcionem no País;
- g) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Na data, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados e procedendo ao recolhimento dos demais documentos referentes aos itens 5.5 e 5.6, deste edital.

5.2 - PARA O CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE



DOCUMENTOS:

a) representante legal: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a.1) No caso de Microempreendedor Individual: o qual deverá estar munido do Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

b) procurador: o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) por terceiros: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de: documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento **(MODELO DE CREDENCIAMENTO, ANEXO I) RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO**, bem como cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, como condição indispensável para sua participação.

5.3 - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

5.4 - Os documentos exigidos nos itens 5.2, 5.5 e 5.6 deste instrumento convocatório, deverão ser apresentados separadamente dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.

5.5 - NA MESMA FASE DE CREDENCIAMENTO AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR A DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME O TEOR DO ARTIGO 4º, INCISO VII DA LEI Nº 10.520/2002. (MODELO - ANEXO II):

5.5.1 - Em cumprimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação deverá ser entregue separadamente dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.

5.5.2 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

5.6 - AS LICITANTES QUE INVOCAREM A CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



- MEI, MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E/OU EQUIPARADAS, PARA FINS DE EXERCÍCIO DE QUAISQUER BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DEVERÃO COMPROVAR SEU ENQUADRAMENTO NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO, APRESENTANDO 01 (UM) DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio; **OU**
- b) Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte, Microempreendedor Individual porte ou equiparada por lei (**Modelo - ANEXO V**).

5.6.1 - Na hipótese de os licitantes não apresentarem, no momento do credenciamento, a devida comprovação, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado, ou, ainda, o pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a solicitação do credenciado aos benefícios previstos na Lei Complementar Nº 123/2006, quanto ao seu enquadramento.

5.7 - Caso a licitante **NÃO** se faça presente, deverá remeter os documentos exigidos no item 5.2 deste edital para o devido credenciamento da empresa, bem como os documentos exigidos nos itens 5.5 e 5.6, para poderem participar da licitação. Esta remessa deverá ser em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

Razão Social Completa do Licitante:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____ /2023.**

5.7.1 - Será de inteira responsabilidade da licitante o meio escolhido para entrega do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros, excluindo o pregoeiro de qualquer responsabilidade quanto ao não recebimento dos envelopes.



5.7.2 - Não será considerada para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

5.8 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento do certame e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

5.9 - As substituições somente serão permitidas até o final da etapa de credenciamento.

VI - DO RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

6.2 - No mesmo momento do credenciamento, as licitantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (5.5 do edital), bem como os documentos exigidos no item 5.6 deste Edital, separado dos envelopes proposta de preços e dos documentos de habilitação.

6.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.4 - Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇO**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, passando, preferencialmente, pelo protocolo desta Prefeitura, no horário e local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:

Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. _____ /2023.**

ENVELOPE Nº. 002 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES

PREGOEIRO OFICIAL

Razão Social Completa do Licitante:

CNPJ:



Ref.: **PREGÃO PRESENCIAL N.º. ____ /2023.**

6.5 - No Envelope **N.º. 001 "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverá conter informações e documentos exigidos no **item VII** deste Edital.

6.6 - No Envelope **N.º. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverão conter informações e documentos exigidos no **item VIII** deste Edital.

VII - ENVELOPE N.º. 001 "PROPOSTA DE PREÇO"

7.1 - **A proposta deverá ser formulada** em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (**nome e CNPJ**), **datada, assinada e carimbada por seu representante legal**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, devendo conter as seguintes informações:

- a) discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Anexo VII;
- b) validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;
- c) A proposta de preço deverá indicar a taxa percentual (%) de desconto com no máximo 02 (duas) casas decimais, (**NÃO SENDO INFERIOR A MÉDIA DO ANEXO VIII**)
- d) Nos percentuais de desconto ofertados deverão estar inclusas todas às despesas concernentes à ao fornecimento dos medicamentos, tais como: os custos de execução, dentre eles, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, administrativos, comerciais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, os quais não acrescentarão ônus ao Município de Itarana.
- e) Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior desconto sobre o valor da Tabela CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE.
- f) Declaração de ciência que os medicamentos a serem entregues deverão apresentar na embalagem data de fabricação, data de vencimento, registro na ANVISA e selo de controle de qualidade, além de serem embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
- g) Declaração de ciência que os medicamentos poderão ser solicitados diariamente (sempre que necessário o atendimento a pacientes) e deverão ser entregues imediatamente após o recebimento da requisição devidamente assinada pelo Gestor da Pasta da Saúde, na Unidade de Assistência Farmacêutica ou em outro local que o Gestor de Saúde o designar.
- h) Declaração de ciência que os medicamentos poderão ser solicitados via telefone, sendo que a empresa deverá entregar o medicamento no local indicado somente mediante a apresentação da



requisição assinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

i) Declaração de ciência que somente poderá ser entregue os medicamentos cadastrados na lista CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE.

j) Declaração de ciência que a empresa ficará obrigada a trocar as suas expensas, imediatamente, o medicamento que vier a ser recusado por apresentar defeito, fora do prazo de validade ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta e fora dos padrões da ANVISA.

k) Declaração de ciência que a empresa estará sujeita a mais ampla fiscalização por parte da Vigilância Sanitária Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

l) Declaração de ciência que o pagamento será efetuado mensalmente e que deverá enviar relatório em papel timbrado da empresa contendo nome, quantidade, valor pela tabela vigente da CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE e valor com o percentual de desconto dos medicamentos autorizados no período, acompanhado das devidas receitas médicas autorizadas pelo Gestor Municipal da Saúde. Junto a este relatório deverá ser enviado a Tabela vigente da CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE comprovando o preço dos medicamentos para cálculo do desconto. A tabela deverá corresponder ao mês de competência em que o medicamento foi entregue.

m) Declaração que a empresa garantirá a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante;

n) Declaração de inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da lei 8666/93 e suas alterações e as cláusulas e condições do pregão em epígrafe;

7.2 - A simples apresentação da proposta por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

7.3 - A proposta só será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

7.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

VIII - ENVELOPE Nº. 002 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE Nº. 002 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os documentos relacionados nos **subitens 8.1.1 a 8.1.5:**



8.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

- a)** Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de microempreendedor.
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

8.1.2 - DAS REGULARIDADES FISCAIS - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

- a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).
- d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

- a) Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica** (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expreso sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

8.1.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



- a) Declaração do licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7, inciso XXXIII, da Constituição da República (**ANEXO III**);
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (**ANEXO IV**);

8.1.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Alvará de Funcionamento** da Licitante (em vigência), expedido pelo órgão competente, onde conste a autorização para funcionamento da atividade e compatível com o objeto do certame.

8.2 - Caso os documentos referentes à Habilitação Jurídica tenham sido juntados no momento do credenciamento e, uma vez comprovada às informações mencionadas no subitem 8.1.1, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação destes documentos no envelope nº 002 - documentos de habilitação.

8.3 - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva.

8.4 - As microempresas, empresas de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas por lei, deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa, empresa de pequeno, microempreendedor individual e/ou equiparadas deste certame, **o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for(em) declarada (s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 8.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5 - O Pregoeiro ou qualquer membro da equipe de apoio, poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

8.6 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;



- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz
- d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

8.7 - Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

8.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

8.9 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL OU EQUIPARADA, DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, E DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS DO ITEM 12.2, DESTA EDITAL.

IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 - Após a abertura do primeiro envelope de proposta na sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.

9.2 - O Pregoeiro procederá a abertura do Envelope nº 001 - PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, **pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.3.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **apenas o autor da oferta de pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, e os das ofertas com percentuais até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

9.3.1.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 3 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os descontos oferecidos.

9.3.2 - Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior percentual de desconto e os demais, em ordem crescente.



9.3.3 - Os lances serão ofertados sobre o maior percentual de desconto da tabela vigente da **CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE**.

9.4 - Será vencedora a empresa que apresentar o maior percentual de desconto ofertado.

9.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último percentual de desconto apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.6 - **O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.**

9.7 - **Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.**

9.8 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO**.

9.9 - Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;

b) não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 842/2008;

d) na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.

9.10 - Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.11 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 002 - HABILITAÇÃO e verificado o



atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

9.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

9.13 - A adjudicação do objeto desta licitação será feita a uma licitante.

9.14 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

9.15 - O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.16 - Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

X - DOS RECURSOS

10.1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

10.3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

10.4 - Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES.

10.5 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

10.6 - As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo



Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através de protocolo na sede da Prefeitura Municipal de Itarana-ES, nos mesmos moldes do subitem 10.3.

10.7 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.

11.2 - A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

11.3 - A homologação do Pregão cabe a autoridade superior da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

XII - DO CONTRATO OU NOTA DE EMPENHO

12.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho.

12.1.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato ou retirar nota de empenho, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 12.1 deste edital, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

12.1.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 12.1.1 deste edital.

12.2 - A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E/OU EQUIPARADAS, SERÁ FEITA DA SEGUINTE FORMA:



12.2.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação:

- a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- b)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>; e
- c)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo V).

12.2.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- c)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e
- d)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06 (modelo anexo V).

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 12.2, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. O licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 12.2, deste edital, à época da contratação, caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparadas por lei, optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

12.3 - Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Nota de Empenho,



não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.4 - Depois de concluída a licitação e assinado o pertinente contrato, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do Pregoeiro, à disposição das licitantes, pelo período de 10 (dez) dias úteis, após o que serão destruídos.

XIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência contratual seguirá conforme estabelecido nos termos da cláusula quarta da minuta do contrato, anexo VI deste edital.

XIV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As informações relativas as dotações orçamentárias para custeio das despesas decorrentes da presente licitação, estão descritas na cláusula sexta, da minuta contratual, anexo VI, deste edital.

XV - DOS PREÇOS E TABELA CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE.

15.1 - Os valores a serem pagos pelos medicamentos serão estabelecidos em função do preço da Tabela CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA, descontando o valor do percentual contratado.

15.2 - O critério de julgamento será o maior percentual desconto sobre a **Tabela CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA**, devendo a empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato ou no ato da entrega da fatura e/ou Nota Fiscal para pagamento juntamente com o relatório, disponibilizar para a administração pública, a competência que irá utilizar como referência, para fins de controle dos preços praticados e aplicação do desconto, ora vencedor.

15.3 - A empresa vencedora deverá realizar a consulta avulsa de preços, através do endereço: <http://portal.anvisa.gov.br>.

15.4 - O percentual de desconto, será estabelecido em conformidade com a proposta da licitante vencedora, observadas as exigências deste EDITAL, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.



15.4 - O valor percentual relativo ao desconto será fixo e irrevogável.

15.5 - É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 04, de 18/12/2006, em anexo.

XVI - DA ENTREGA DO OBJETO

16.1 - Os medicamentos deverão ser entregues diretamente ao usuário, mediante apresentação de receita autorizada por funcionário da secretaria municipal de saúde, sendo considerado imediato o prazo de até 24 horas, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 03 (três) dias contados a partir da data da autorização emitida pelo setor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/Es e da receita médica.

16.2 - Os medicamentos deverão apresentar nas embalagens, data de fabricação e vencimento dos produtos farmacêuticos, bem como registro ANVISA e selo de controle de qualidade;

16.3 - Somente poderão ser entregues os medicamentos cadastrados na lista CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA;

16.4 - Será exigido da contratada, que os medicamentos entregues aos usuários tenham padrão de qualidade, de primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem a autorização e receita médica.

16.5 - Os medicamentos deverão ter validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega ao usuário autorizado.

16.6 - A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da Vigilância Sanitária Municipal, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas pelos usuários autorizados.

16.7 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de troca de medicamento em desacordo com as especificações descritas na receita médica e na autorização, reclamado pelo usuário, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8 - A cada entrega da medicação, a contratada deverá emitir cupom fiscal correspondente ao mesmo, que deverá ser devidamente assinado pelo responsável da busca. O cupom será entregue ao servido fiscal/substituto, no primeiro dia útil após a entrega da medicação.

16.9 - Vale salientar que, será invalidada para fins de pagamento a medicação constante em cupons que não estejam assinados.



XVII - DO PAGAMENTO

17.1 - Nos preços faturados para os medicamentos em favor da contratante, incidirá um desconto em percentual conforme discriminado neste contrato, levando-se em consideração a Tabela vigente da CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA.

17.2 - Os valores a serem pagos pelos medicamentos serão estabelecidos em função do preço da Tabela vigente da CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA, descontando o valor do percentual contratado.

17.3 - O cálculo dos valores a serem pagos pelos medicamentos, deverá ser demonstrado pela CONTRATADA, na ocasião da apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal para pagamento juntamente com o relatório em papel timbrado da CONTRATADA contendo nome, quantidade, valor pela tabela vigente CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA e valor com o percentual de desconto dos medicamentos autorizados no período, acompanhado das devidas receitas médicas autorizadas pelo Gestor Municipal da Saúde. Junto a este relatório deverá ser enviado a Tabela vigente da CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA comprovando os preços dos medicamentos para cálculo do desconto. A tabela deverá corresponder ao mês de competência em que o medicamento foi entregue.

17.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora em até 20 (vinte) dias corridos contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura e do termo de solicitação de pagamento dos medicamentos descontados os percentuais contratados, com o devido atesto do setor responsável.

17.5 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

17.6 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

17.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

17.7.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 17.7, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

17.8 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



17.9 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

17.10 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

17.11 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

XVIII - SANÇÕES

18.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às sanções constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

19.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana reserva-se no direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

19.3 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

19.4 - O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

19.5 - Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura.

19.6 - **Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.**

19.7 - O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

19.8 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelos telefones (27) 3720-4916 em dias úteis no horário das 07h às 16h, ou pelo e-mail: licitacao@itarana.es.gov.br.

19.9 - O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.



19.10 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- 19.10.1 - Anexo I - Modelo de Credenciamento;
- 19.10.2 - Anexo II - Modelo de Declaração de Habilitação Prévia;
- 19.10.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Art. 7º da C.F.;
- 19.10.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- 19.10.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de ME, EPP, MEI e/ou Equiparada;
- 19.10.6 - Anexo VI - Minuta do Contrato;
- 19.10.7 - Anexo VII - Modelo de Proposta;
- 19.10.8 - Anexo VIII - Média do Percentual de Desconto.

Itarana/ES, 09 de março de 2023

ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER

Pregoeiro Oficial



ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 010/2023

A empresa: (**razão social**) _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ n.º.** _____ com sede na (**endereço completo**) _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, constitui como representante o **Sr.(a)** _____, portador(a) do documento de **identidade n.º** _____ e inscrito(a) no **CPF sob o n.º** _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ n.º. _____
(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

Obs. 01 - No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

Obs. 02 - O Termo de credenciamento pode ser dispensado quando a empresa estiver representada na Sessão Pública por um de seus sócios, caso não precise assinar em conjunto com os demais sócios.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 010/2023

A empresa: **(razão social)** _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ n.º.** _____ com sede na **(endereço completo)** _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ n.º. _____



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 010/2023

A empresa: **(razão social)** _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ n.º.** _____ com sede na **(endereço completo)** _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ n.º. _____



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 010/2023

DECLARAÇÃO

A empresa: **(razão social)** _____, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o **CNPJ n.º.** _____ com sede na **(endereço completo)** _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no **Pregão Presencial em epígrafe.**

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____
CNPJ n.º. _____



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP e EQUIPARADAS

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES PREGÃO PRESENCIAL N.º. 010/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA - ME, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 1232006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 1232006.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 1232006.

EQUIPARADA, (Especificar a Lei de equiparada e em qual regime está enquadrada perante a Lei Complementar nº 123/2006)

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBSERVAÇÃO: Caso possua restrição fiscal assinalar a ressalva abaixo

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e Data

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº. _____



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0500001.01.0004

Processo nº 000078/2023 de 04 de janeiro de 2023

Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº __ e CI nº ____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos constantes na Tabela vigente da **CMED** - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE, para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica, autorização do serviço de assistência farmacêutica e parecer da assistente social.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DESCONTO E PAGAMENTO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta**



mil reais).

3.2 - Sobre os valores a título do fornecimento de medicamentos, será **deduzido** o percentual de ---% (---- por cento) apresentado por ocasião da apresentação da proposta.

3.3 - O valor percentual de desconto será fixo e irrevogável, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

3.4 - Nos preços faturados para os medicamentos em favor da contratante, incidirá um desconto em percentual conforme discriminado neste contrato, levando-se em consideração a Tabela vigente da CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA.

3.5 - Os valores a serem pagos pelos medicamentos serão estabelecidos em função do preço da Tabela vigente da CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA, descontando o valor do percentual contratado.

3.6 - O cálculo dos valores a serem pagos pelos medicamentos, deverá ser demonstrado pela CONTRATADA, na ocasião da apresentação da fatura e/ou Nota Fiscal para pagamento juntamente com o relatório em papel timbrado da CONTRATADA contendo nome, quantidade, valor pela tabela vigente CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA e valor com o percentual de desconto dos medicamentos autorizados no período, acompanhado das devidas receitas médicas autorizadas pelo Gestor Municipal da Saúde. Junto a este relatório deverá ser enviado a Tabela vigente da CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA comprovando os preços dos medicamentos para cálculo do desconto. A tabela deverá corresponder ao mês de competência em que o medicamento foi entregue.

3.7 - O pagamento será efetuado de acordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora em até 10 (dez) dias úteis contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura e do termo de solicitação de pagamento dos medicamentos descontados os percentuais contratados, com o devido atesto do setor responsável.

3.8 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.9 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

3.10.1 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 3.10, não lhe gera



direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.11 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

3.12 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

3.13 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.14 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início de vigência deste contrato será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DO OBJETO

5.1 - Os medicamentos deverão ser entregues diretamente ao usuário, mediante apresentação de receita autorizada por funcionário da secretaria municipal de saúde, sendo considerado imediato o prazo de até 24 horas, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 03 (três) dias contados a partir da data da autorização emitida pelo setor da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/Es e da receita médica.

5.2 - Os medicamentos deverão apresentar nas embalagens, data de fabricação e vencimento dos produtos farmacêuticos, bem como registro ANVISA e selo de controle de qualidade;

5.3 - Somente poderão ser entregues os medicamentos cadastrados na lista CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA;

5.4 - Será exigido da contratada, que os medicamentos entregues aos usuários tenham padrão de qualidade, de primeira linha, sujeitando-se a devolução dos produtos que não atenderem a autorização e receita médica.

5.5 - Os medicamentos deverão ter validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega ao usuário autorizado.

5.6 - A empresa vencedora sujeitar-se-á a mais ampla fiscalização por parte da Vigilância Sanitária Municipal, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando



esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas pelos usuários autorizados.

5.7 - A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de troca de medicamento em desacordo com as especificações descritas na receita médica e na autorização, reclamado pelo usuário, podendo cancelar o contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5.8 - A cada entrega da medicação, a contratada deverá emitir cupom fiscal correspondente ao mesmo, que deverá ser devidamente assinado pelo responsável da busca. O cupom será entregue ao servidor fiscal/substituto, no primeiro dia útil após a entrega da medicação.

5.9 - Vale salientar que, será invalidada para fins de pagamento a medicação constante em cupons que não estejam assinados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) 060005.1030100082.035 - 33903200000 / Material, bem ou serviço para distribuição gratuita / Ficha: 098 / Fonte: 150000150000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E TABELA CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE.

7.1 - Os valores a serem pagos pelos medicamentos serão estabelecidos em função do preço da Tabela CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA, descontando o valor do percentual contratado.

7.2 - O critério de julgamento será o maior percentual desconto sobre a **Tabela CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - PREÇO DE FABRICA**, devendo a empresa vencedora, no ato da assinatura do contrato ou no ato da entrega da fatura e/ou Nota Fiscal para pagamento juntamente com o relatório, disponibilizar para a administração pública, a competência que irá utilizar como referência, para fins de controle dos preços praticados e aplicação do desconto, ora vencedor.

7.3 - A empresa vencedora deverá realizar a consulta avulsa de preços, através do endereço: <http://portal.anvisa.gov.br>.

7.4 - O percentual de desconto, será estabelecido em conformidade com a proposta da licitante vencedora, observadas as exigências deste contrato, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto.



7.4 - O valor percentual relativo ao desconto será fixo e irrevogável.

7.5 - É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 04, de 18/12/2006, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função do fornecimento, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- b) Efetivar a busca dos cupons fiscais emitidos pela contratada, no dia seguinte a entrega da medicação;
- c) Verificar se os preços cobrados estão coerentes com a Tabela da CMED e seu respectivo desconto contratual;
- d) Atestar a respectiva Nota Fiscal em conformidade com as condições estabelecidas no CONTRATO;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Fornecer o objeto ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com a devida receita médica, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações constantes na tabela da CMED, sem que isso gere ônus para a CONTRATANTE e para o usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Efetuar a entrega do objeto dentro do prazo máximo estabelecido neste contrato, ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE e para o usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- e) Entregar os medicamentos ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde



- embalados e/ou lacrados de forma a não serem danificados;
- f) Emitir cupom fiscal com a medicação prescrita em receita;
- g) Coletar a assinatura legível do responsável pela busca, não podendo em hipótese alguma ser rubrica;
- h) Entregar os cupons fiscais ao servidor fiscal/substituto, no dia seguinte a entrega da medicação. Os cupons deverão estar em ótimo estado e legíveis. Cupons com rasuras não serão aceitos;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega do medicamento ao usuário, com a devida comprovação;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- k) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- l) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- m) Facultar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica do fornecimento do medicamento ao usuário autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO.
- o) Não serão aceitos medicamentos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na lei federal nº. 6.437/77 e crime, previsto no código penal, a ser apurado na forma da lei;
- p) A CONTRATADA deverá fazer o download da lista de preços ou realizar a consulta avulsa de preços, através do endereço: [<http://portal.anvisa.gov.br/>](http://portal.anvisa.gov.br/).

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;



e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas,



as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração



decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - O valor percentual de desconto será fixo e irremovível, durante vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Testemunhas: _____



ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Empresa Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

	DESCRIÇÃO	Percentual de desconto (%)
ITEM 01	<p>AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA VIGENTE DA CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE.</p> <p>É obrigatória: Aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 04, de 18/12/2006, em anexo.</p>	<p>%</p>

1. Declaramos que estamos cientes que os medicamentos a serem entregues deverão apresentar na embalagem data de fabricação, data de vencimento, registro na ANVISA e selo de controle de qualidade, além de serem embalados e transportados adequadamente, de forma a assegurar a sua qualidade.
 2. Declaramos que estamos cientes que os medicamentos poderão ser solicitados diariamente (sempre que necessário o atendimento a pacientes) e deverão ser entregues imediatamente após o recebimento da requisição devidamente assinada pelo Gestor da Pasta da Saúde, na Unidade de Assistência Farmacêutica ou em outro local que o Gestor de Saúde o designar.
 3. Declaramos que estamos cientes que os medicamentos poderão ser solicitados via telefone, sendo que nossa empresa deverá entregar o medicamento no local indicado somente mediante a apresentação da requisição assinada pela Secretaria Municipal de Saúde.
-



4. Declaramos que estamos cientes que somente poderá ser entregue os medicamentos cadastrados na Tabela **CMED** - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE.
5. Declaramos que estamos cientes que somos obrigados a trocar as nossas expensas, imediatamente, o medicamento que vier a ser recusado por apresentar defeito, fora do prazo de validade ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta e fora dos padrões da ANVISA.
6. Declaramos que estamos cientes que estaremos sujeitos a mais ampla fiscalização por parte da Vigilância Sanitária Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos medicamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.
7. Declaramos que estamos cientes que o pagamento será efetuado mensalmente e que deveremos enviar relatório em papel timbrado de nossa empresa contendo nome, quantidade, valor pela tabela vigente **CMED** - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE, e valor com o percentual de desconto dos medicamentos autorizados no período, acompanhado das devidas receitas médicas autorizadas pelo Gestor Municipal da Saúde. Junto a este relatório deverá ser enviado a Tabela vigente da **CMED** - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE, comprovando os preços dos medicamentos para cálculo do desconto. A tabela deverá corresponder ao mês de competência em que o medicamento foi entregue.
8. Declaramos garantir a qualidade dos medicamentos pelo prazo estabelecido pelo fabricante;
9. Declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da lei 8666/93 e alterações e Lei 10520/02 e as cláusulas e condições do Pregão em epígrafe.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa
NOME LEGIVEL

ANEXO VIII - PERCENTUAL MÍNIMO ACEITÁVEL

	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO ACEITÁVEL (%)
ITEM 01	<p>AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA VIGENTE DA CMED - CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS, PREÇO DE FÁBRICA - ANVISA VIGENTE.</p> <p>É obrigatória: Aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº 04, de 18/12/2006, em anexo.</p>	0,63%